



REQUERIMENTO Nº 43 / 2014

Senhor Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, com fulcro nos artigos 122, 123, 124 da Resolução n. 1172, de 2012 (Regimento Interno); e 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, vêm respeitosamente requerer:

1 - a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída por Resolução Administrativa da Mesa Diretora, a partir do Requerimento n. 22, de 2014 – Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga cometimento de possíveis irregularidades no pagamento de médicos que prestaram serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – concessão do uso da palavra ao Presidente da Comissão, para que explique por 10 (dez) minutos os andamentos dos trabalhos da CPI.

Termos em que pedem deferimento.

JUSTIFICATIVA

1 – Primeiramente, fundamenta-se a necessidade de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI pelo fato de terem sido liberadas importantes informações nos últimos dias, sem possibilidade de a Comissão deitar-lhe análise. A principal delas atina-se à quebra do sigilo bancário dos médicos investigados.

A possibilidade de prorrogação está garantida pelos artigos supratranscritos: 122, 123 e 124 da Resolução n. 1172, de 2012; bem como pelo artigo 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952.

Ainda, a respeito, a jurisprudência pátria:

[TJ-MG - 100930300345940011 MG 1.0093.03.003459-4/001\(1\) \(TJ-MG\)](#)

Data de publicação: 05/04/2006

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. ENCERRAMENTO ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO. **É lícita a prorrogação do prazo dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara**

Municipal para a apuração de responsabilidade do Prefeito municipal por irregularidades administrativas, desde que justificada e aprovada por deliberação dos seus membros dentro da legislatura em que foi instalada. Já tendo sido aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da CPI quando da notificação da liminar que determinou a suspensão dos trabalhos, deu-se a perda de objeto do mandado de segurança, impondo-se a reforma da sentença, a fim de denegar-se a segurança.

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - **Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52.** III. - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido.*

(HC 71231, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994, DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049)

2 – Fundamenta-se, igualmente, o pedido de explanação verbal acerca dos trabalhos da Comissão.

Trata-se de matéria de notável envergadura social, que merece esclarecimento como forma de transparência política.

Muitos trabalhos foram desempenhados pela Comissão, sob os auspícios desta Casa Legislativa. É do interesse do Parlamento pousoalegrense que a população seja cientificada dos trabalhos desempenhados.

A instauração da CPI e outras questões que lhe são pertinentes passaram pelo crivo do Plenário. Então, é salutar seja este informado das medidas que estão sendo adotadas no âmbito da CPI e se ela vem cumprindo o seu mister constitucional de importante mecanismo de investigação parlamentar.



É, pois, do interesse do Plenário e da população o esclarecimento acerca dos trabalhos da CPI. Por isso, requer-se respeitosamente seja aprovado requerimento para que se franqueie 10 (dez) minutos da sessão plenária à prestação de informações da Comissão.

Nesses termos, pedem deferimento.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

Rafael de Camargo Huhn
VEREADOR

Adriano da Farmácia
VEREADOR

Hamilton Magalhães
VEREADOR

Dulcinéia Maria da Costa
VEREADOR

Pastor Ayrton Zorzi
VEREADORA